



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CONSELHEIRO PENA
Órgão Administrado pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena - MG
Rua Feliciano Ferraz, 398 - Tel/Fax: (33)3261-2481 – CEP: 35.240-000

**REGULAMENTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA/MG, APROVADO PELO
DECRETO Nº 1.617, DE 16 DE JANEIRO DE 2008.**

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º - Este Regulamento dispõe sobre os serviços públicos de água, esgoto sanitário, lixo e saneamento básico prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto e estabelece as normas que regulamentam as relações entre o SAAE e os seus usuários, estabelecendo as normas referentes à classificação, ligação, execução e fiscalização de tais serviços e atividades dispendo sobre o sistema de apuração do consumo, lançamentos e cobranças das taxas correspondentes, bem como sobre as penalidades a que estarão sujeitos os seus infratores.

Parágrafo único – Para efeito deste Regulamento entende-se como “água” a água potável, como “esgoto” os esgotos sanitários e como “lixo” os resíduos sólidos domiciliares urbanos.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Compete ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – Autarquia Municipal criada pela Lei Nº 65, de 04/10/52, reorganizada pela Lei Municipal nº 2.072, de 08 de dezembro de 2005 e novamente reorganizado pelo presente Regulamento, exercer, com exclusividade, todas as atividades administrativas e técnicas que se relacionem com os serviços públicos



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CONSELHEIRO PENA
Órgão Administrado pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena - MG
Rua Feliciano Ferraz, 398 - Tel/Fax: (33)3261-2481 – CEP: 35.240-000

de abastecimento de água compreendendo captação, adução, tratamento e distribuição, bem como com a coleta, tratamento e disposição adequada de esgotos sanitários, bem como a coleta, transporte e destinação dos resíduos sólidos urbanos domiciliares.

§ 1º - Estão compreendidas na competência citada no *caput* deste artigo as atividades relacionadas:

I - ao planejamento e execução das obras;

II - à instalação, operação, manutenção e fiscalização de sistemas de água, esgoto e lixo;

III - a medição dos consumos de água, da disposição de esgotos, lixo, do faturamento e cobrança pelos serviços prestados;

IV - a aplicação de penalidades e qualquer outra medida relacionada.

§ 2º - O assentamento de redes adutoras de distribuição de água e respectivos ramais, de redes coletoras e ramais de esgoto, da coleta, transporte, destinação do lixo, de instalações de equipamentos e outras obras correlatas; serviços estes que poderão ser efetuados diretamente pelo SAAE ou por terceiros devidamente contratados, sem prejuízo da observância das posturas municipais e das legislações correlatas.

§ 3º - Na ocorrência de incêndio ou situação emergencial, é permitido ao Corpo de Bombeiros a operação dos hidrantes e registros da rede de abastecimento de água, devendo o SAAE acompanhar as operações de forma a prestar o auxílio que for solicitado sem, contudo, interferir no trabalho da corporação em serviço.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CONSELHEIRO PENA
Órgão Administrado pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena - MG
Rua Feliciano Ferraz, 398 - Tel/Fax: (33)3261-2481 – CEP: 35.240-000

§ 4º - Excetuados os casos previstos neste Regulamento é vedada a intermediação de serviços entre o SAAE e os usuários.

§ 5º - Nenhuma canalização destinada a água ou esgotos poderá ser instalada em logradouro público sem a execução ou aprovação do projeto e fiscalização da obra pelo SAAE.

§ 6º - As canalizações de que trata o parágrafo anterior passarão, após instaladas, vistoriadas e aprovadas pelo SAAE, a integrar o patrimônio da Autarquia, sem ônus ou encargos financeiros para a mesma, sendo de sua responsabilidade a sua operação e manutenção e tributação das águas contidas.

§ 7º - Os efluentes industriais ou comerciais com características impróprias ao meio ambiente poderão ser coletadas pelo SAAE, mediante contrato específico, que fixará as características físico-químicas e biológicas dos respectivos efluentes.

CAPÍTULO III

DA TERMINOLOGIA

Art. 3º - Adota-se neste regulamento a terminologia consagrada nas diversas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e as que seguem:

- **ABASTECIMENTO CENTRALIZADO** – Abastecimento de um agrupamento de edificações (condomínios) com apenas ligação de ramal predial.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CONSELHEIRO PENA
Órgão Administrado pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena - MG
Rua Feliciano Ferraz, 398 - Tel/Fax: (33)3261-2481 – CEP: 35.240-000

- **ABASTECIMENTO DESCENTRALIZADO** - abastecimento de um agrupamento de edificações (condomínio), com ligação de ramal predial individual para cada prédio existente no agrupamento;
- **AFERIÇÃO DE HIDRÔMETRO** – processo de conferência do sistema de medição de hidrômetro, para verificação de erro de indicação em relação aos limites estabelecidos pelos órgãos competentes;
- **AGRUPAMENTO DE EDIFICAÇÕES** – conjunto de duas ou mais edificações em um mesmo lote de terreno;
- **ALIMENTADOR PREDIAL** – canalização pretendida entre o hidrômetro ou o limitador de consumo ou, na ausência deste, do alinhamento do imóvel e a primeira derivação ou válvula do flutuador do reservatório;
- **APARELHO SANITÁRIO** – aparelho ligado à instalação predial e destinado ao uso de águas para fins higiênicos ou a receber dejetos e águas servidas;
- **CAIXA DE GORDURA** – caixa retentora de gordura das águas servidas;
- **CAIXA DE INSPEÇÃO** – caixa destinada a permitir a inspeção e desobstrução de canalizações;
- **CAIXA PIEZOMÉTRICA OU TUBO PIEZOMÉTRICO** – caixa ou tubo ligado ao alimentador predial, antes do reservatório inferior, para assegurar pressão mínima na rede distribuidora;
- **CAIXA DE PROTEÇÃO DO HIDRÔMETRO** – caixa de concreto, alvenaria ou metal para proteção do hidrômetro;
- **CADASTRO DE USUÁRIOS** – conjunto de registros atualizados do SAAE necessários ao faturamento, cobrança de serviços prestados e apoio ao planejamento e controle operacional;
- **CATEGORIA DE USUÁRIO** – classificação do usuário, por economia, para fim de enquadramento na estrutura tributária do SAAE;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CONSELHEIRO PENA
Órgão Administrado pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena - MG
Rua Feliciano Ferraz, 398 - Tel/Fax: (33)3261-2481 – CEP: 35.240-000

- **CANALIZAÇÃO DE RECALQUE** – canalização compreendida entre o ponto de saída da bomba e o ponto de descarga no reservatório superior;
- **CANALIZAÇÃO DE SUCCÃO** – canalização compreendida entre o ponto de tomada no reservatório inferior e o orifício de entrada da bomba;
- **CAVALETE OU QUADRO DE HIDRÔMETRO** – dispositivo padronizado para instalação de hidrômetro ou limitador de consumo, integrante do ramal predial de água;
- **COLAR DE TOMADA OU PEÇA DE DERIVAÇÃO** - dispositivo aplicado à rede distribuidora para derivação do ramal predial;
- **COLETOR** – canalização pública destinada a recepção de esgoto;
- **COLETOR PREDIAL OU LIGAÇÃO PREDIAL DE ESGOTO** – canalização compreendida entre a última inserção de sub-coletor, ramal de esgoto ou de descarga e a rede pública ou o local de lançamento dos despejos;
- **USUÁRIO FACTÍVEL** – aquele que, embora não esteja ligado ao(s) serviço(s) de água e/ou esgoto em frente ao respectivo prédio, estando o mesmo localizado dentro da área urbana onde o SAAE poderá prestar seus serviços.
- **USUÁRIO POTENCIAL** – aquele que não dispõe de serviço(s) de água e/ou esgoto em frente ao respectivo prédio, estando o mesmo localizado dentro da área urbana onde o SAAE poderá prestar seus serviços;
- **USUÁRIO REAL** – é todo aquele ligado ao serviço de água e/ou esgoto registrado no cadastro de USUÁRIO do SAAE;
- **CONSUMO DE ÁGUA** – volume de água fornecido pelo DEMAP e utilizado em um imóvel;
- **CONSUMO BÁSICO**- quantidade de metros cúbicos de água que tem direito cada USUÁRIO, pelo pagamento da taxa mínima;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CONSELHEIRO PENA
Órgão Administrado pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena - MG
Rua Feliciano Ferraz, 398 - Tel/Fax: (33)3261-2481 – CEP: 35.240-000

- **CONSUMO ESTIMADO** – volume de água atribuído a uma economia, quando a ligação é desprovida de hidrômetro ou for impossível efetuar a leitura do mesmo;
- **CONSUMO FATURADO** – volume de água correspondente ao valor faturado;
- **CONSUMO MEDIDO** – volume de água registrado através de hidrômetro;
- **CONSUMO MÉDIO** – média de consumos medidos relativamente a ciclos de prestação de serviços consecutivos para um imóvel;
- **CONSUMO MÍNIMO** – o menor volume de água atribuído a uma economia e considerado como base mínima para faturamento;
- **CONTROLADOR DE VAZÃO** – dispositivo destinado a controlar volume de água fornecido por uma ligação ;
- **CORTE DE LIGAÇÃO** – interrupção por parte do SAAE do fornecimento de água ao USUÁRIO pelo não pagamento da conta e/ou inobservância das normas estabelecidas neste regulamento;
- **CUSTO DE LIGAÇÃO** – valor calculado pelo SAAE de acordo com o orçamento de custo de materiais e mão-de-obra de execução do ramal predial;
- **DEMANDA** – volume de água necessária ao consumo de uma ou de um grupo de economias que o SAAE deve dispor em potencial;
- **DESPERDÍCIO** – é a água mal aplicada numa instalação predial;
- **DERIVAÇÃO** – toda extensão de um ramal de tubulação, desde a instalação domiciliar de um prédio para o outro;
- **DERIVAÇÃO OU RAMAL PREDIAL DE ÁGUA INTERNO** - é a canalização compreendida entre o hidrômetro ou limitador de consumo, ou ainda na ausência destes, o alinhamento do imóvel, a primeira derivação ou válvula de flutuador(bóia);
- **DERIVAÇÃO OU RAMAL PREDIAL DE ÁGUA EXTERNO** - é a canalização compreendida entre o hidrômetro ou limitador de consumo, ou ainda na ausência destes, o alinhamento do imóvel ao distribuidor;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CONSELHEIRO PENA
Órgão Administrado pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena - MG
Rua Feliciano Ferraz, 398 - Tel/Fax: (33)3261-2481 – CEP: 35.240-000

- **DERIVAÇÃO OU RAMAL PREDIAL DE ESGOTO INTERNO** – é a canalização compreendida entre a última inserção do imóvel e a caixa do SAAE situada no passeio;
- **DERIVAÇÃO OU RAMAL PREDIAL DE ESGOTO EXTERNO** – é a canalização compreendida entre a caixa do SAAE e a rede pública de esgoto;
- **DERIVAÇÃO CLANDESTINA** – ramificação do ramal predial executada sem autorização ou conhecimento do SAAE;
- **DESPEJOS** – refugos líquidos do prédio, excluídas as águas pluviais, que devem ser conduzidas a um destino final;
- **DESPEJO INDUSTRIAL** – efluente líquido proveniente do uso de água par afins industriais ou serviços diversos, com características diversas das águas residuais domésticas;
- **RESÍDUOS SÓLIDOS** – São materiais heterogêneos, (inertes, minerais e orgânicos) resultantes das atividades humanas e da natureza. Os resíduos sólidos constituem problema sanitário, econômico e principalmente estético;
- **LIXO DOMICILIAR** – Produzido pelas atividades residenciais, apresenta elevado percentual de matéria orgânicas, papéis, plástico, vidro, metais ferrosos e não ferrosos;
- **LIXO PÚBLICO** – São os resíduos resultantes da limpeza urbana, executada em passeios, vias e logradouros públicos; compreendendo os resíduos domiciliares, comerciais;
- **LIXO SECO (INERTES)** – São constituídos de papéis, papelão, vidros, metais ferrosos, metais não ferrosos e plásticos;
- **LIXO ÚMIDO (ORGÂNICO)** – São constituídos de restos de alimentos, restos verduras, restos de frutas entre outros;
- **COLETA DOMICILIAR** – Compreende a coleta dos resíduos sólidos residenciais e de estabelecimento comercial;
- **COLETA SELETIVA** – Compreende a coleta dos resíduos em separado na fonte geradora. Esse tipo de coleta está associado à reciclagem e executado por um plano específico;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CONSELHEIRO PENA
Órgão Administrado pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena - MG
Rua Feliciano Ferraz, 398 - Tel/Fax: (33)3261-2481 – CEP: 35.240-000

- **ATERRO SANITÁRIO** – É um método de disposição de resíduos sólidos urbanos no solo, visando proteger o meio ambiente, a saúde pública e promover a segurança e o bem-estar da população;
- **ATERRO CONTROLADO** – É a destinação dos resíduos em área definida, sendo diariamente recoberto com camada de terra a fim de minimizar a exalação de odores e a proliferação de insetos e ratos.
- **RECICLAGEM** – É a separação dos materiais recicláveis como papéis, vidros, plásticos, metais ferrosos e não ferrosos do restante do lixo;
- **INCINERAÇÃO** – É a queima do lixo em alta temperatura (geralmente acima de 900 ° C), em usina construída para este fim.
- **DISTRIBUIDOR** - canalização pública de distribuição de água;
- **ECONOMIA** – imóvel de uma única ocupação, ou subdivisão de imóvel com ocupação independente das demais, perfeitamente identificável ou comprovável em função da finalidade de sua ocupação legal, dotado de instalação privativa ou comum para uso dos serviços de abastecimentos de água ou de coleta de esgotos;
- **EDIFICAÇÃO** – construção destinada a residência, indústria, comércio, serviço e outros usos;
- **ESGOTO OU DESPEJO** – refugo líquido dos prédios, excluídas as águas pluviais, que deve ser conduzido a um destino;
- **ESGOTO PLUVIAL** – resíduo líquido, proveniente de precipitações atmosféricas, que não se enquadra como esgoto industrial ou sanitário;
- **ESGOTO SANITÁRIO** – efluente líquido proveniente do uso de águas para fins de higiene;
- **EXCESSO DE CONSUMO** – todo consumo de água que excede o consumo básico;
- **EXTRAVASOR OU LADRÃO** – tubulação destinada a escoar eventuais excessos de águas ou de esgoto;
- **ESTAÇÃO ELEVATÓRIA** – conjunto de canalizações, equipamentos e dispositivos destinados a conduzir a água e/ou esgoto para pontos mais elevados;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CONSELHEIRO PENA
Órgão Administrado pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena - MG
Rua Feliciano Ferraz, 398 - Tel/Fax: (33)3261-2481 – CEP: 35.240-000

- **FAIXA DE CONSUMO** – intervalo de volume de consumo, num determinado período de tempo, estabelecido para fim de tarifação;
- **FATURA MENSAL DE SERVIÇOS** – documento hábil de pagamento, emitido pelo SAAE, para cobrança dos serviços prestados ao usuário;
- **FOSSA SÉPTICA OU TANQUE SÉPTICO** – unidade de sedimentação e digestão, destinada ao tratamento primário dos esgotos sanitários;
- **GREIDE** – série de cotas que caracterizam o perfil de uma rua e dão altitudes de seu eixo em seus diversos trechos;
- **HIDRANTE** – aparelho instalado na rede distribuidora de água, apropriado à tomada de água para combate a incêndios;
- **HIDRÔMETRO** – aparelho destinado a medir e indicar, continuamente, o volume de água que o atravessa;
- **INSTALAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA** – conjunto de tubulações, conexões, aparelhos, equipamentos e peças especiais, localizados a jusante do hidrômetro ou do tubete;
- **INSTALAÇÃO PREDIAL DE ESGOTO** – conjunto de tubulações, conexões, aparelho, equipamentos e peças especiais, localizados a montante do poço luminar;
- **INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS** – suspensão temporária dos serviços de abastecimento de água, ordenada pelo SAAE nos casos previstos neste regulamento;
- **LIGAÇÃO** – derivação para abastecimento de água e/ou coleta esgoto de um imóvel desde a rede geral até a conexão com a instalação predial, registrada em nome do usuário;
- **LIGAÇÃO CLANDESTINA** – conexão de instalação predial à rede de distribuição de água ou coletora de esgoto, excetuada sem autorização ou conhecimento do SAAE.;

- **LIMITADOR DE CONSUMO** – dispositivo instalado no ramal predial para limitar o consumo de água;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CONSELHEIRO PENA
Órgão Administrado pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena - MG
Rua Feliciano Ferraz, 398 - Tel/Fax: (33)3261-2481 – CEP: 35.240-000

- **MULTA** – pagamento devido pelo usuário, estipulado pelo DEMAP como punição a inobservância de certas condições estabelecidas neste Regulamento;
- **PERDAS FÍSICAS** - é a diferença entre o volume de água produzido e o volume efetivamente fornecido ao usuário;
- **POÇO LUMINAR** – caixa situada no passeio que possibilita a inspeção e desobstrução do ramal predial de esgoto;
- **PRÉDIO** - é a propriedade imóvel, rústica ou urbana, constituída de casa ou edifício residencial, comercial ou industrial, contendo uma ou mais economias;
- **USUÁRIO** – toda pessoa física ou jurídica proprietária ou detentora, a qualquer título, da posse do imóvel beneficiado pelos serviços públicos de água ou de esgotos.

CAPÍTULO IV
DAS REDES DISTRIBUIDORAS DE ÁGUA E COLETORAS DE
ESGOTO

Art. 4º - As redes distribuidoras de água e coletoras de esgoto, e seus acessórios, serão assentados preferencialmente em logradouro público, após aprovação dos respectivos projetos pelo SAAE, que executará ou fiscalizará a execução das obras e a quem compete, no curso das prestações dos serviços, sua operação e manutenção;

§ 1º - As canalizações e os coletores assentados nos termos do presente artigo passarão automaticamente a integrar o patrimônio do SAAE;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CONSELHEIRO PENA
Órgão Administrado pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena - MG
Rua Feliciano Ferraz, 398 - Tel/Fax: (33)3261-2481 – CEP: 35.240-000

§ 2º - São obrigatórias, para todo prédio considerado habitável, situado em logradouro dotado de coletores públicos de esgotos sanitários e de rede pública de distribuição de água, as respectivas ligações, podendo, através de Decreto do Prefeito Municipal, ser autorizada abertura de fonte própria de água e esgoto, ou regularizada as já existentes, sempre que existir o interesse público.

§ 3º - As fontes próprias de água e esgoto que não se enquadrarem nos termos do Decreto referido no parágrafo anterior deverão ser imediatamente fechadas.

§ 4º - As extensões das redes distribuidoras e coletoras só serão efetuadas, quando técnica e economicamente viáveis, ou quando houver razão de interesse social.

§ 5º - Caberá unicamente ao SAAE, projetar ou contratar seus próprios projetos de obras novas ou ampliações, no município.

§ 6º - O SAAE somente aprovará projetos de expansão de redes de água, se houver disponibilidade de água no sistema de distribuição, e os projetos de redes de esgoto dependerão, para sua aprovação, de lançamentos em pontos adequados.

§ 7º - A expansão de rede de distribuição de água na área rural, cuja tubulação a ser empregada não poderá ser inferior a 32 mm, não ultrapassará ao limite de 01 (um) quilômetro do perímetro urbano, e sua execução dependerá de prévia aprovação pela equipe técnica do SAAE do respectivo projeto de expansão de redes e ramais apresentado, com custos dos serviços e materiais de inteira responsabilidade do requerente, cuja definição do local para instalação do hidrômetro em área rural é de competência exclusiva da autarquia.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CONSELHEIRO PENA
Órgão Administrado pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena - MG
Rua Feliciano Ferraz, 398 - Tel/Fax: (33)3261-2481 – CEP: 35.240-000

§ 8º - Não gozará da desconsideração integral de vazamento invisível a que alude o art. 97 deste regulamento, o usuário do sistema situado no meio rural, em razão do prolongamento da rede e do ramal de derivação ser de sua exclusiva responsabilidade.

§ 9º - Se verificado pela fiscalização do SAAE, que o vazamento que alude o parágrafo anterior foi de difícil localização, poderá a autarquia reduzir em no máximo 1/3 (um) terço do valor da conta, o consumo efetivamente medido.

Art. 5º - As empresas ou órgãos da administração pública direta e indireta federal, estadual e municipal custearão as despesas referentes a execução, remoção, recolocação ou modificação de redes distribuidoras de água e coletoras de esgoto e instalações do sistema público de abastecimento de água e sistema público de coleta de esgoto, decorrentes de obras que executarem ou forem executadas por terceiros com sua autorização, podendo o SAAE realizar as referidas obras havendo disponibilidade financeira e orçamentária sempre que existir interesse para o Município, mediante prévio acordo.

Parágrafo único - No caso de obras solicitadas por particulares, as despesas indicadas neste artigo serão custeadas pelos interessados.

Art. 6º - As obras de escavação a menos de 01 metro das canalizações públicas de água ou esgoto, ou ramais ou coletores prediais, não poderão ser executadas sem a prévia notificação ao SAAE.

Art. 7º - Os danos causados às redes distribuidoras e coletoras ou às instalações e equipamentos dos serviços de água ou esgoto serão reparados pelo SAAE as expensas do responsável por estes danos, o qual ficará sujeito às penalidades previstas neste regulamento, sem prejuízo das sanções legais a que estiver sujeito.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CONSELHEIRO PENA
Órgão Administrado pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena - MG
Rua Feliciano Ferraz, 398 - Tel/Fax: (33)3261-2481 – CEP: 35.240-000

Art. 8º - Os custos com obras de ampliação ou expansão de redes distribuidoras de água ou coletores de esgoto, não constantes de cronograma de crescimento vegetativo, de programas ou de projetos do SAAE serão realizadas por conta dos usuários que as solicitarem ou forem interessados em sua execução, desde que sejam feitas através de projetos aprovados pelo SAAE e fiscalizados por este.

§ 1º - A critério do SAAE, os custos das obras de que trata este artigo poderão correr parcial ou totalmente às suas expensas, desde que exista viabilidade econômico-financeira ou razões de interesse social.

§ 2º - Poderá o SAAE executar a manutenção de ramais de esgoto na área interna dos imóveis, desde que tenha disponibilidade de pessoal, sendo os serviços e materiais custeados pelo requerente.

§ 3º - Os prolongamentos de redes, custeados ou não pelo SAAE, farão parte de seu patrimônio e estarão afetados pela prestação de serviço público em todas as suas implicações.

Art. 9º - Nos prolongamentos de redes de água ou esgoto solicitados por terceiros o SAAE não se responsabilizará pela liberação de áreas de servidão para implantação da mesma.

Art. 10 - A critério do SAAE, e diante de permissão prévia da Prefeitura Municipal, poderá ser implantada rede distribuidora de água em logradouros cujos greides não estejam ainda definidos.

Art. 11- Somente será implantada rede coletora de esgoto em logradouro onde a municipalidade tenha definido o



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CONSELHEIRO PENA
Órgão Administrado pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena - MG
Rua Feliciano Ferraz, 398 - Tel/Fax: (33)3261-2481 – CEP: 35.240-000

greide e que possua ponto de disposição final adequada ao lançamento dos despejos.

Art. 12 – Caberá ao SAAE a sinalização adequada das obras novas ou reparos que executar nas redes de água e esgoto. Terminados os serviços, comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Obras em impresso timbrado, para que seja executada a recomposição da pavimentação.

§ 1º – A recuperação de calçadas danificadas em razão da execução de reparos nos ramais de água e esgoto, é de responsabilidade do SAAE.

§ 2º - A manutenção das instalações internas de água e esgoto, inclusive a limpeza de caixas de passagem e de gordura é de responsabilidade do proprietário, cabendo ao SAAE se solicitado a orientação técnica.

§ 3º - Cabe ao SAAE, a manutenção da rede coletora e dos ramais de esgoto, tendo como limite a caixa séptica construída no passeio de cada imóvel.

§ 4º - Não é permitido a abertura de valas para ligação à rede de água ou esgoto em área pavimentada, sem prévia autorização da municipalidade. O SAAE só executará o serviço mediante licença emitida pela prefeitura.

§ 5º - É de responsabilidade do proprietário a execução dos serviços de abertura, sinalização e aterro de valas destinadas a ligação de água ou esgoto do imóvel requerente . Não cabe ao SAAE qualquer ônus por danos causados a terceiros em razão da inobservância desse parágrafo.

Art. 13 – Em todo projeto de loteamento, o SAAE deverá ser previamente consultado sobre a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta de esgoto e lixo.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CONSELHEIRO PENA
Órgão Administrado pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena - MG
Rua Feliciano Ferraz, 398 - Tel/Fax: (33)3261-2481 – CEP: 35.240-000

CAPÍTULO V

DOS LOTEAMENTOS, AGRUPAMENTOS DE EDIFICAÇÕES, CONJUNTOS HABITACIONAIS E VILAS.

Art. 14 – A aprovação pela Prefeitura Municipal de projetos de loteamentos ou de construção de núcleos habitacionais situados em área de atuação do SAAE não se efetivará se não contiver projeto completo de abastecimento de água e de coleta de esgotos aprovados pela Autarquia.

§ 1º - O projeto deverá incluir todas as especificações técnicas, não podendo ser alterado no curso de sua implantação sem a prévia anuência do SAAE.

§ 2º - A execução das obras deverá ser fiscalizada pelo SAAE, que verificará as condições técnicas especificadas no projeto para sua implantação.

§ 3º - O não cumprimento do especificado em projeto implicará na recusa do SAAE em aprovar a obra, ficando os seus responsáveis impedidos de abastecer quaisquer moradores ou coletar e lançar esgotos, até que as irregularidades sejam sanadas, e os serviços assumidos pelo próprio SAAE.

§ 4º - O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeitará aquele que lhe houver dado causa às penalidades previstas neste regulamento.

Art. 15 – Os sistemas de abastecimento de água e de coleta de esgotos de loteamentos particulares existentes ou novos,



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CONSELHEIRO PENA
Órgão Administrado pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena - MG
Rua Feliciano Ferraz, 398 - Tel/Fax: (33)3261-2481 – CEP: 35.240-000

ou de novos conjuntos habitacionais deverão ser construídos e custeados integralmente pelo incorporador.

§ 1º - Concluídas as obras, e aprovadas pelo SAAE, o incorporador as entregará à autarquia, ficando estas integradas ao patrimônio, e sob sua responsabilidade para operação, manutenção e administração.

§ 2º - Caso seja necessária a interligação das redes do novo loteamento ou conjunto habitacional, ela será executada exclusivamente pelo SAAE, após totalmente concluídas e aceitas as obras.

Art. 16 – As áreas, instalações e equipamentos destinados aos sistemas públicos de abastecimentos de água e coleta de esgoto a que se refere este capítulo, serão cedidos e incorporados, sem ônus, mediante instrumento competente, ao patrimônio do SAAE.

Art. 17 – O SAAE só assumirá a manutenção do sistema de abastecimento de água e coleta de esgoto em loteamento ou conjunto habitacional, quando tiver disponibilidade técnica, econômica e financeira para prestar os serviços, não estando obrigado a aprovar projetos de alto custo de manutenção, ou pela simples aprovação do projeto assumir imediatamente a prestação de serviços aos novos usuários.

Art. 18 – Para o abastecimento de conjuntos de habitações, com loteamento e núcleos habitacionais, ou das chamadas avenidas ou vilas operárias e outras, caberá ao SAAE a execução ou a aprovação de projetos das obras das respectivas redes e demais componentes do sistema de água ou de esgotos, às expensas dos interessados.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CONSELHEIRO PENA
Órgão Administrado pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena - MG
Rua Feliciano Ferraz, 398 - Tel/Fax: (33)3261-2481 – CEP: 35.240-000

Art. 19 – Os prédios dos conjuntos habitacionais mencionados no artigo anterior poderão, a critério do SAAE, ser abastecidos ou esgotados coletivamente, mediante ramais ou coletores prediais derivados do distribuidor ou ligados ao coletor público.

Art. 20 – A operação e manutenção do sistema de abastecimento de água ou coleta de esgoto, destinada aos serviços dos conjuntos de habitação, ficarão a cargo do proprietário ou do condomínio, em casos de abastecimento coletivo.

Art. 21 – Sempre que forem ampliados os loteamentos, conjuntos habitacionais ou agrupamentos de edificações particulares, correrão por conta do proprietário ou incorporador as despesas decorrentes de reforço ou expansão do sistema público de abastecimento de água e de coleta de esgoto.

Parágrafo Único – Será obrigatório para loteamentos particulares a instalação de reservatório com capacidade para atender o número de residências futuras constantes no projeto.

Art. 22 – A operação e manutenção das instalações internas de água ou esgoto dos prédios ou agrupamentos de edificações ficarão a cargo do proprietário do condomínio.

Art. 23 – O SAAE não aprovará projetos de abastecimento de água ou coleta de esgoto, para loteamento projetados em desacordo com a legislação federal, estadual ou municipal reguladora da matéria.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CONSELHEIRO PENA
Órgão Administrado pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena - MG
Rua Feliciano Ferraz, 398 - Tel/Fax: (33)3261-2481 – CEP: 35.240-000

CAPÍTULO VI

DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 24 - As instalações prediais de água e esgoto deverão ser definidas, dimensionadas e projetadas conforme normas da ABNT, sem prejuízo do que dispõe as posturas municipais e as normas operacionais do SAAE.

§ 1º - A instalação de água compreende:

- a) ramal de derivação, unindo a rede de distribuição pública ao hidrômetro;

- b) hidrômetro (aparelho medidor);
- c) rede de distribuição interna.

§ 2º - A instalação de esgoto compreende:

- a) ramal coletor, ligando o prédio, a partir da caixa séptica no passeio, ao coletor público; e
- b) rede coletora interna.

Art. 25 – As ligações de água e esgoto serão concedidas, a pedido dos interessados, quando satisfeitas as exigências estabelecidas neste Regulamento, em normas e instruções regulamentares do SAAE.

§ 1º - Ao solicitar a ligação de água e existindo o sistema coletor de esgoto no mesmo endereço, serão requeridos simultaneamente as ligações de água e esgoto, em razão dos serviços estarem disponíveis aos usuários.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CONSELHEIRO PENA
Órgão Administrado pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena - MG
Rua Feliciano Ferraz, 398 - Tel/Fax: (33)3261-2481 – CEP: 35.240-000

§ 2º - Os materiais necessários à ligação de água ou esgoto é de responsabilidade do requerente. Cabe ao SAAE definir o local para construção da mureta do hidrômetro ou caixa séptica no passeio.

§ 3º - A taxa de esgoto é cobrada em razão da disponibilidade do serviço na localidade, independente do imóvel ser habitado ou mesmo lote vago.

§ 4º - O ramal de derivação e o hidrômetro só poderá ser instalado, substituído e conservado pelo SAAE, cabendo as despesas com materiais, abertura de valas e conservação da mureta com de caixa de proteção do medidor ao proprietário do imóvel.

§ 5º - O ramal de derivação de água e esgoto, terão diâmetros mínimos de 20 mm (1/2”) para água e 100 (4”) para esgoto. Devendo obrigatoriamente atender às exigências desse regulamento.

§ 6º - Todo ramal de derivação será dotado de mureta com caixa metálica, hidrômetro, registro interno, para uso exclusivo do usuário, e um registro externo para uso do SAAE.

§ 7º - A instalação do hidrômetro só será liberada após a construção da mureta dotada de caixa metálica, devidamente rebocada e aprovada pelo SAAE, sendo a construção e conservação da mesma de responsabilidade do proprietário.

§ 8º - A instalação de hidrômetro em kit - cavalete será permitida em atendimento a projeto específico, em pequenas comunidades. Após a conclusão do referido projeto, as futuras ligações de água só serão realizadas, obedecendo o parágrafo anterior.

§ 9º - Os materiais necessários para a ligação à rede de água obedecerão padrões de qualidade definidos pelo SAAE. Na hipótese do comércio local não atender as especificações mínimas, caberá ao SAAE o fornecimento dos materiais às expensas do usuário. (Alteração conforme decreto nº 1.649/2008)



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CONSELHEIRO PENA
Órgão Administrado pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena - MG
Rua Feliciano Ferraz, 398 - Tel/Fax: (33)3261-2481 – CEP: 35.240-000

§ 10 - Ao solicitar a ligação de água poderá o SAAE, a requerimento do proprietário do imóvel, parcelar em até 03 (três) vezes o valor referente ao custo dos materiais utilizados. (Alteração conforme decreto nº 1.649/2008)

Art. 26 - No caso de ramal de derivação para o meio rural nas proximidades do aglomerado urbano, torna se obrigatório a instalação do hidrômetro no perímetro urbano, ressalvados os casos previstos em lei.

Art. 27 – Havendo condições técnicas, poderão ser concedidas ligações com profundidade superior à mencionada no parágrafo antecedente, mas, em nenhuma hipótese a profundidade poderá exceder a três metros e meio.

§ 1º - O SAAE não se obriga a conceder ligações de esgoto quando a profundidade do ramal predial, medida da soleira

do meio fio até a geratriz do interno inferior da tubulação do ramal predial, for superior a um metro.

§ 2º - A distância máxima permitida para ligação de esgoto em diagonal é de quinze metros, medida na rede existente, a partir da interseção de perpendicular ao eixo da rede de esgoto, passando pelo centro do poço tubular.

§ 3º - A declividade mínima para ligação de esgoto é de três por cento, considerado do poço luminar à meia-estação da rede coletora.

Art. 28 – Qualquer lançamento do sistema público de esgoto deve ser realizado por gravidade. Quando houver necessidade de recalque dos efluentes, eles devem fluir para uma caixa



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CONSELHEIRO PENA
Órgão Administrado pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena - MG
Rua Feliciano Ferraz, 398 - Tel/Fax: (33)3261-2481 – CEP: 35.240-000

de quebra de pressão situada à montante do poço luminar, na parte interna do imóvel, de onde serão conduzidos em conduto livre até o coletor público, sendo de responsabilidade do usuário a execução, operação e manutenção dessas instalações.

Art. 29 – É vedado aos usuários e seus agentes intervir no ramal de derivação, ou nas instalações prediais do conjuntos de medição de vazão (hidrômetro e componentes), ou no ramal coletor, ainda que a intervenção tenha por fim desobstruí-los, ou reparar qualquer defeito ou melhorar as condições de abastecimento ou de despejos.

§ 1º - Os danos causados aos ramais, ou instalações dos conjuntos de medição de vazão (hidrômetro e componentes), ou intervenção indébita a que se refere este artigo serão reparados pelo SAAE, por conta do usuário, sem prejuízo das penalidades que acaso houver.

§ 2º - Os valores referentes aos danos de que trata o artigo, serão debitados aos usuários nas contas de água emitida mensalmente pelo SAAE, independentemente de sua autorização expressa.

Art. 30 – Todos os hidrômetros com dúvida em sua marcação de vazão, poderão, a requerimento e às expensas do usuário interessado, sofrer verificação e certificação pelo INMETRO – Instituto Nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial, através do Instituto de Pesos e Medidas de Minas Gerais, órgão delegado, ou ainda, por empresa particular, com prévia autorização do Diretor da Autarquia.

§ 1º - Cabe ao SAAE estipular o valor da tarifa cabível para verificação do aparelho medidor, que será variável



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CONSELHEIRO PENA
Órgão Administrado pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena - MG
Rua Feliciano Ferraz, 398 - Tel/Fax: (33)3261-2481 – CEP: 35.240-000

conforme as peculiaridades do caso e deverá ser previamente recolhido pelo usuário interessado na verificação.

§ 2º - Caso seja confirmado algum defeito que importe em erros de medição superiores aos permissíveis e desfavoráveis ao usuário, o SAAE devolverá integralmente a tarifa cobrada, e os valores excedentes cobrados nas contas mensais, adotando como critério a média de consumo dos últimos 6 (seis) meses, sendo as devoluções limitadas aos excedentes em igual período.

Art. 31 – Somente servidor autorizado pelo SAAE poderá instalar, reparar, substituir ou remover os hidrômetros, ou quebrar e substituir os respectivos lacres e selos, sendo absolutamente vedada a intervenção do usuário ou de seus agentes neste ato.

§ 1º - o usuário será responsável pelas despesas de reparação das avarias conseqüentes de intervenção indébita, bem como das provenientes de falta de proteção de aparelhos, sem prejuízos das penalidades a que ficar sujeita em tais casos.

§ 2º - O usuário pagará, juntamente com as taxas de água e esgoto, uma tarifa mensal de conservação de hidrômetro, (de valor fixado em Decreto do Executivo), que será cobrada igualmente para cada categoria: residencial, comercial e industrial.

§ 3º - Compete ao SAAE, mediante as tarifas a que se refere o artigo anterior, a conservação dos hidrômetros, compreendendo limpeza e reparação de avarias de correntes do uso de aparelhos e da ação do tempo.

§ 4º - A mudança da localização do ramal coletor ou hidrômetro, ou do ramal de derivação, por conveniência do



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CONSELHEIRO PENA
Órgão Administrado pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena - MG
Rua Feliciano Ferraz, 398 - Tel/Fax: (33)3261-2481 – CEP: 35.240-000

usuário, serão executadas por conta deste, mediante prévio orçamento dentro do preço de mercado.

Art. 32 – Os diâmetros dos ramais prediais serão determinados pelo SAAE, em função das demandas estimadas e das condições técnicas.

§ 1º - O serviço prestado ao usuário industrial ou comercial com ligações de diâmetros internos igual ou superior a vinte e cinco milímetros será executada pelo SAAE às expensas do interessado.

Art. 33 – A cada edificação será concedida uma única ligação de água e esgoto.

§ 1º - Poderão ser concedidas ligações individualizadas para dependências isoladas ou não, desde que não abastecidas pelo reservatório central da edificação.

§ 2º - O abastecimento de água ou coleta de esgoto poderá ser feito por mais de um ramal predial de água ou esgoto, quando houver conveniência de ordem técnica, a critério do SAAE.

Art. 34 – Para os conglomerados de habitações, notadamente em favelas ou vilas e quando a aplicação de critérios técnicos da prestação de serviços se tornar impossível, poderão ser adotados critérios e soluções especiais.

Art. 35 – As ligações de água e esgoto de chafariz, lavanderias e banheiros públicos, praças e jardins públicos serão concedidas pelo SAAE, a requerimento do órgão público



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CONSELHEIRO PENA
Órgão Administrado pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena - MG
Rua Feliciano Ferraz, 398 - Tel/Fax: (33)3261-2481 – CEP: 35.240-000

interessado, desde que ele se responsabilize pelo pagamento dos serviços prestados.

Art. 36 – As instalações internas de água e esgotos serão inspecionadas pelo SAAE, antes da concessão dos serviços e, posteriormente, em intervalos regulares.

§ 1º - As redes internas pertencem ao prédio e serão instaladas e conservadas às expensas do proprietário, sendo que nela só poderão ser empregados acessórios e aparelhos de tomada d'água de tipo e qualidades aceitas pelo SAAE, vedada a eleição de marca ou de produto sem similar.

§ 2º - O usuário se obriga a reparar ou substituir, dentro do prazo que for fixado na respectiva notificação do SAAE, todas as instalações internas onde se constate defeito que possibilite o desperdício ou a contaminação da água, sob pena de interrupção do fornecimento até que a irregularidade seja sanada.

§ 3º – A manutenção das instalações de água e esgoto na área interna dos imóveis é de inteira responsabilidade do usuário, não cabendo ao SAAE, qualquer ônus a possíveis danos.

§ 4º - O SAAE se exime de qualquer responsabilidade por danos pessoais e patrimoniais derivados do mau funcionamento das instalações prediais.

Art. 37 – Nos imóveis onde seja permitida ou regularizada a instalação própria de abastecimento de água conjuntamente com ligação do SAAE, fica expressamente proibida qualquer intercomunicação entre essas instalações.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CONSELHEIRO PENA
Órgão Administrado pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena - MG
Rua Feliciano Ferraz, 398 - Tel/Fax: (33)3261-2481 – CEP: 35.240-000

Art. 38 – É vedado o emprego de bombas ou qualquer outro dispositivo de sucção ou de ejeção diretamente ligados ao hidrômetro ou ao ramal de derivação de água ou esgoto, sob pena das sanções previstas no artigo 116.

Art. 39 – É vedado ao usuário a derivação ou ligação interna de água e da canalização de esgotos sanitários para servir outra economia localizada em terreno distinto, ainda que pertencente ao mesmo proprietário, sob pena das sanções previstas no artigo 116.

Parágrafo único – As derivações para atender às instalações internas do usuário só poderão ser feitas dentro do imóvel servido. Após o ponto de coleta do esgoto.

Art. 40 – O usuário somente poderá utilizar a água para própria serventia, não podendo desperdiçá-la, deixá-la contaminar-se, nem consentir na sua retirada do prédio, embora a título gracioso, salvo em caso de incêndio.

Art. 41 – O SAAE somente efetuará ligações de água com medidor (hidrômetro) fornecido pela própria autarquia, ou por medidor fornecido pelo usuário juntamente com documento atualizado e regularizado de seu fornecedor (Nota Fiscal de compra) e estando de acordo com os padrões adotados pelo serviço.

Art. 42 – O SAAE não instalará hidrômetro em locais de difícil acesso ou locais que possam trazer riscos à integridade dos funcionários responsáveis por sua manutenção e leitura.

§ 1º – No ato da leitura, o fiscal de leituras, não tendo acesso livre ao hidrômetro instalado na forma do *caput*, será aplicado a ocorrência 20 (portão trancado), sendo o faturamento de sua conta de água baseado na média dos 03 (três) últimos consumos, o mesmo acontecendo com qualquer outro impedimento que impeça a realização da leitura.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CONSELHEIRO PENA
Órgão Administrado pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena - MG
Rua Feliciano Ferraz, 398 - Tel/Fax: (33)3261-2481 – CEP: 35.240-000

§ 2º - É vedado ao SAAE conceder ligação de água em imóvel sem a devida numeração, sendo de responsabilidade do proprietário a fixação do número de identificação constante na documentação apresentada no ato do requerimento, emitida pela municipalidade. Cabe ao setor de atendimento do SAAE as devidas orientações ao requerente.

Art. 43 – Ao SAAE caberá a responsabilidade por manutenção de ramais de água e esgotos, respeitando os seguintes critérios: até o ponto onde está instalado o medidor (hidrômetro) no caso do ramal de água e até a caixa séptica no passeio para o ramal de esgoto. A partir daí, serão consideradas instalações internas, sendo a manutenção e reparos por conta do usuário.

§ 1º - É vedada a instalação de medidor (hidrômetro) na área interna do imóvel, sendo a sua remoção para local adequado de responsabilidade do proprietário. Poderá o SAAE executar os serviços de remoção desde que autorizado pelo usuário e às expensas do mesmo.

§ 2º - Na impossibilidade de instalação do hidrômetro na área externa do imóvel, será permitido a construção de caixa protetora para o medidor com tampa em ferro fundido, instalada no passeio.

§ 3º - A manutenção da mureta de proteção do hidrômetro é responsabilidade do proprietário. Poderá o SAAE executar os serviços de reparo e manutenção desde que autorizado e às expensas do mesmo.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CONSELHEIRO PENA
Órgão Administrado pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena - MG
Rua Feliciano Ferraz, 398 - Tel/Fax: (33)3261-2481 – CEP: 35.240-000

Art. 44 – É vedada a construção de reservatórios públicos e/ou a utilização para distribuição coletiva de água sem tratamento.

Art. 45 – É vedada a mistura de água bruta com água tratada, sob pena de interrupção do fornecimento pelo SAAE.

Art. 46 – O SAAE poderá a qualquer tempo efetuar vistoria nas instalações internas dos prédios ou agrupamentos de edificações, preservando-se, neste caso, os direitos individuais assegurados na Constituição Federal e na legislação correlata.

Art. 47 – Os líquidos que não puderem ser despejados diretamente nos esgotos sanitários serão tratados de acordo com as instruções fornecidas pelo SAAE, ou levados a outro destino conveniente.

Art. 48 – É proibido o lançamento de águas pluviais, bem como drenagem de nascentes permanentes ou não na rede coletora e interceptora de esgoto. Cabe ao proprietário a desconexão e a destinação adequada das águas pluviais.

§ 1º - É expressamente proibido o lançamento de esgotos na rede de drenagem pluvial, sendo de responsabilidade do proprietário a desconexão e ligação à rede coletora, como prevê o código sanitário.

§ 2º - É expressamente proibido o lançamento de descargas provenientes de pocilgas ou pequenos criadouros de suínos nas redes coletoras de esgotos, tendo em vista que estes efluentes comprometem totalmente o sistema de tratamento do esgoto sanitário. Os efluentes gerados pela suinocultura depende de tratamento específico.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CONSELHEIRO PENA
Órgão Administrado pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena - MG
Rua Feliciano Ferraz, 398 - Tel/Fax: (33)3261-2481 – CEP: 35.240-000

Art. 49 – É obrigatório a construção de caixa de gordura sinfonada na instalação predial de esgoto, para águas servidas provenientes de cozinha e tanque, bem como a construção de caixa séptica receptora de esgoto padrão SAAE, no passeio. Fica o SAAE obrigado a fornecer a planta da caixa séptica ao usuário.

Art. 50 – As ligações prediais poderão ser suprimidas nos seguintes casos:

- I – Interdição judicial ou administrativa;
- II – Desapropriação do imóvel para abertura de via pública;
- III – Incêndio ou demolição;
- IV – Fusão de ligação;
- V – Por solicitação do usuário;
- VI – restabelecimento irregular de ligação;
- VII – Interrupção do fornecimento a pedido do usuário por período superior a 180 (cento e oitenta) dias.

CAPÍTULO VII
DA COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS
SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS

Art.. 51 – É de inteira responsabilidade do SAAE, os serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais nas áreas urbanas do município.

Art. 52 - Entende-se por resíduos sólidos domiciliares e comerciais os papéis, plásticos, vidros, latas e matéria orgânica, gerados nas residências e comércio local.

Art.. 53 – Cabe ao SAAE, informar a população sobre os dias e horários da realização da coleta de lixo.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CONSELHEIRO PENA
Órgão Administrado pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena - MG
Rua Feliciano Ferraz, 398 - Tel/Fax: (33)3261-2481 – CEP: 35.240-000

Art. 54 – O lixo deve ser devidamente ensacado e colocado no passeio e sempre em local visível para a coleta, sendo o acondicionamento correto de inteira responsabilidade do usuário.

Art. 55 – É de competência do SAAE, a coleta dos resíduos sólidos domiciliares nas áreas urbanas do município . A destinação dos resíduos sólidos gerados nas áreas rurais do município, deverá obedecer técnicas e alternativas apropriadas ao meio rural.

Art.. 56 – É expressamente proibido aos servidores do SAAE, realizar coleta de lixo nas áreas internas dos imóveis, ressalvados os casos especiais, respeitando legislação específica.

Parágrafo Único - Considera-se casos especiais para fins de coleta, os resíduos provenientes de postos de saúde, hospitais e outros setores que pela natureza das suas atividades geram resíduos especiais.

Art. 57 – Fica o SAAE desobrigado a coletar os resíduos sólidos que contrariam o Art.. 52 , sendo a sua atribuição específica coletar os resíduos domiciliares e comerciais.

CAPÍTULO VII

DOS RESERVATÓRIOS DOMICILIARES

Art. 58 – Em toda edificação dotada de ligação ao sistema público de abastecimento de água, é obrigatório a existência de reservatório com capacidade suficiente para abastecer a referida edificação, durante 01(um) dia , no mínimo, bem como satisfazer outros requisitos contidos em normas da ABNT.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CONSELHEIRO PENA
Órgão Administrado pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena - MG
Rua Feliciano Ferraz, 398 - Tel/Fax: (33)3261-2481 – CEP: 35.240-000

Art. 59 – Os reservatórios de água dos prédios serão dimensionados e construídos de acordo com as normas da ABNT, observado o que dispõem as posturas municipais em vigor e às expensas dos interessados.

Parágrafo Único - As repartições públicas ou privadas pela natureza de suas atividades, tem como obrigatoriedade possuir reserva de água para satisfazer suas necessidades de acordo com sua demanda por no mínimo 01(um) dia.

Art. 60 – O projeto e a execução dos reservatórios deverão atender aos seguintes requisitos mínimos de ordem sanitária, dentre outros previstos no Código Sanitário Municipal:

I – Assegurar perfeita estanqueidade;

II – Utilizar em sua construção materiais que não causem prejuízo à qualidade da água;

III – Possuir válvula de flutuador (bóia) que vede a entrada de água quando cheio, e extravasador (ladrão) descarregando visivelmente em área livre, dotado de dispositivo que impeça a penetração, no reservatório, e elemento que possa poluir a água;

IV – Permitir inspeção e reparo, através de aberturas dotadas de bordas salientes e tampas herméticas às bordas, no caso dos reservatórios enterrados, terão altura mínima de 0,15 m do solo;

V – Possuir tubulação de descarga que permita a limpeza interna do reservatório.

VI – Possuir tampa;

VII – Ser lavado e desinfetado no mínimo duas vezes por ano.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CONSELHEIRO PENA
Órgão Administrado pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena - MG
Rua Feliciano Ferraz, 398 - Tel/Fax: (33)3261-2481 – CEP: 35.240-000

Art. 61 – É vedada a passagem de tubulações de esgoto sanitário ou pluvial pela cobertura ou pelo interior dos reservatórios.

Art. 62 – Nos prédios de três pavimentos será obrigatório a instalação de reservatório de acumulação de água no alto do edifício, e nos prédios de mais de três pavimentos serão exigidos dois reservatórios, sendo um no subsolo e outro no alto do edifício, abastecendo este último por meio de bomba de recalque ligada no primeiro.

§ 1º - Mediante prévia autorização do SAAE e quando as condições do abastecimento exigirem poderão ser utilizados reservatórios de acumulação de água no subsolo em prédios de menos de três pavimentos, obedecidas as exigências técnicas previstas no parágrafo anterior.

Art. 63 – Nenhum depósito de lixo domiciliar ou incinerador de lixo poderá estar localizado sobre qualquer reservatório de modo a dificultar o seu esgotamento ou representar perigo de contaminação de suas águas.

Art. 64 – Se o reservatório subterrâneo tiver de ser construído em recinto ou área interna fechada, nos quais exista canalização ou dispositivo de esgoto sanitário, deverão ali ser instalados ralos e canalização de águas pluviais, capazes de escoar qualquer refluxo eventual de esgoto sanitário.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CONSELHEIRO PENA
Órgão Administrado pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena - MG
Rua Feliciano Ferraz, 398 - Tel/Fax: (33)3261-2481 – CEP: 35.240-000

CAPÍTULO VIII

DOS HIDRANTES

Art. 65 – Os hidrantes deverão constar dos projetos e serem distribuídos ao longo da rede pública, obedecendo critérios adotados pelo SAAE, de comum acordo com o corpo de bombeiros e conforme as normas da ABNT.

Parágrafo único – O SAAE poderá, nas redes existentes, instalar hidrantes, por solicitação do corpo de bombeiros, mediante o pagamento do valor correspondente, dispensado este em caso de interesse mútuo.

Art. 66 – A operação dos registros e dos hidrantes na rede distribuidora será efetuada exclusivamente pelo DEMAP ou pelo corpo de bombeiros.

§ 1º - O corpo de bombeiros só poderá utilizar os hidrantes em caso de sinistros ou devidamente autorizado pelo SAAE.

§ 2º - O Corpo de Bombeiros deverá comunicar ao SAAE, no prazo de vinte e quatro hora, as operações efetuadas.

§ 3º - Compete ao Corpo de Bombeiros inspecionar com regularidade as condições de funcionamento dos hidrantes e dos registros de fechamento dos mesmos e solicitar do DEMAP os reparos necessários, às expensas deste.

Art. 67 – Os danos causados aos registros e dos hidrantes serão reparados pelo SAAE às expensas de quem lhes causa, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento e das penas criminais aplicáveis.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CONSELHEIRO PENA
Órgão Administrado pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena - MG
Rua Feliciano Ferraz, 398 - Tel/Fax: (33)3261-2481 – CEP: 35.240-000

CAPÍTULO IX

DAS PISCINAS

Art. 68 – As piscinas serão abastecidas através de encanamento privativo derivado de reservatório elevado ou caixa piezométrica.

Art. 69 – Não serão permitidas interconexões entre as instalações prediais de água e de esgotos e as piscinas.

Art. 70 – A coleta de água proveniente de piscinas pela rede pública de esgoto somente será permitida quando tecnicamente justificável, a critério do SAAE.

Art. 71 – Somente será concedida ligação de água para piscina se não houver prejuízos para o abastecimento normal de áreas vizinhas.

CAPÍTULO X

DOS DEJETOS INDUSTRIAIS

Art. 72 – Os dejetos industriais a serem lançados na rede coletora de esgoto deverão ter características fixadas em normas específicas do Município através da Divisão de Meio Ambiente.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CONSELHEIRO PENA
Órgão Administrado pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena - MG
Rua Feliciano Ferraz, 398 - Tel/Fax: (33)3261-2481 – CEP: 35.240-000

Parágrafo único – Não são admitidos, na rede coletora de esgoto, despejos industriais que contenham substâncias que, por sua natureza, possam danificá-la, ou que interfiram nos processos de depuração da estação de tratamento de esgoto, ou que possam causar dano ao meio ambiente, ao patrimônio público ou a terceiros.

Art. 73 – É obrigatório o tratamento prévio dos despejos industriais que, por suas características, não possam ser lançados “in natura” na rede de esgotos.

Parágrafo único – O tratamento será feito às expensas do usuário e deverá obedecer às normas técnicas específicas da Divisão de Meio Ambiente e da ABNT.

Art. 74 – O SAAE, no que couber, auxiliará a Divisão de Meio Ambiente na criação e manutenção de cadastro dos estabelecimentos industriais e de prestação de serviços, em que será registrado a natureza e o volume dos despejos a serem coletados.

Art. 75 – Nas zonas desprovidas de redes coletoras, os prédios deverão ter dispositivos de tratamento adequado, que deverão ser construídos, mantidos e geridos pelos proprietários.

CAPÍTULO XI

DAS LIGAÇÕES TEMPORÁRIAS

Art. 76 – São temporárias as ligações para construção e as concedidas para uso em atividades passageiras.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CONSELHEIRO PENA
Órgão Administrado pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena - MG
Rua Feliciano Ferraz, 398 - Tel/Fax: (33)3261-2481 – CEP: 35.240-000

Art. 77 – Entende-se por ligações para uso em atividades passageiras destinadas à prestação de serviços, as feiras de amostras, circos, parques de diversões, obras em logradouros públicos e similares, acampamentos transitórios ou outros que por sua natureza não tenham duração permanente.

§ 1º - As ligações temporárias serão enquadradas como economias de categoria INDUSTRIAL, porém, nos casos de ligações temporárias por prazo inferior a 30 (trinta) dias será cobrado valor equivalente a 02 (duas) taxas comerciais.

§ 2º - As ligações temporárias terão duração máxima de seis meses, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, a requerimento dos interessados.

§ 3º - Além das despesas de ligação e posterior remoção dos ramais prediais de água e esgoto em ligações temporárias, o requerente pagará antecipadamente a título de caução, o valor correspondente à utilização dos serviços, com base no consumo mínimo de água, relativa a todo o período requerido, sem prejuízo da apuração mensal em conta de água dos excessos que venham a ser verificados.

§ 4º Ao ser solicitada a interrupção do fornecimento de água ser-lhe-á devolvida a caução, uma vez estando o requerente em dia com o pagamento.

§ 5º - As ligações temporárias serão concedidas em nome do interessado, mediante apresentação da licença ou autorização competente.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CONSELHEIRO PENA
Órgão Administrado pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena - MG
Rua Feliciano Ferraz, 398 - Tel/Fax: (33)3261-2481 – CEP: 35.240-000

§ 6º - A pedido do interessado, estando em dia com o pagamento, poderá ser suprimida a ligação desde que caracterizada a paralisação da obra por motivo imperioso, devendo o registro ser cancelado.

§ 7º - Só será restabelecido o abastecimento mediante novo requerimento do interessado.

Art. 78 – O ramal predial para construção, será dimensionado de modo a permitir seu aproveitamento quando da ligação definitiva.

Parágrafo único – Em casos especiais, a critério do SAAE, poderá o ramal predial ser dimensionado apenas para o atendimento à construção.

Art. 79 – Uma vez concluída a construção, o interessado deverá solicitar mudança de categoria, dando origem à economia classificada de acordo com a atividade desenvolvida no prédio, cabendo ao fiscal de leituras passar para o setor a confirmação desta alteração.

Art. 80 – O SAAE concederá ligações temporárias para construções, desde que o interessado apresente os seguintes documentos:

- a) Cópia da planta de situação e da planta baixa do projeto arquitetônico aprovado pela municipalidade, contendo indicação da área da construção;
- c) Comprovação da propriedade do imóvel ou de título equivalente;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CONSELHEIRO PENA
Órgão Administrado pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena - MG
Rua Feliciano Ferraz, 398 - Tel/Fax: (33)3261-2481 – CEP: 35.240-000

c) Outros documentos que venham a ser exigidos pela municipalidade.

Art. 81 – As ligações definitivas de água e esgoto serão concedidas para os prédios construídos ou em fase de construção, a pedido do interessado, observando-se a documentação exigida no art. 82.

Art. 82 – Para os imóveis já construídos ou em fase de construção o requerente, além de se identificar, deverá apresentar os seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Para o proprietário: o recibo do Imposto Predial Territorial Urbano;
- b) Para o inquilino: Contrato de locação e Autorização por escrito do proprietário;
- d) Para ocupantes de terrenos cedidos ou repartições públicas federais, estaduais ou municipais: autorização por escrito da autoridade competente;
- e) Outros documentos exigidos pela municipalidade.

§ 1º - O SAAE só concretizará a ligação de água quando o imóvel ou mureta de proteção do hidrômetro estiver dotada de numeração expedida pela prefeitura.

§ 2º – A economia cadastrada, ficará em nome do proprietário, com exceção da alínea “c” deste artigo.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CONSELHEIRO PENA
Órgão Administrado pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena - MG
Rua Feliciano Ferraz, 398 - Tel/Fax: (33)3261-2481 – CEP: 35.240-000

CAPÍTULO XII

DOS MEDIDORES E CONTROLADORES DE VAZÃO

Art. 83 – O SAAE se responsabilizará pela instalação, substituição e manutenção dos hidrômetros e controladores de vazão.

Art. 84 – Os medidores e controladores de vazão, poderão ser instalados, substituídos ou retirados pelo SAAE, a qualquer tempo, com prévia comunicação ao usuário.

§ 1º - A instalação, substituição e manutenção do hidrômetro é de inteira responsabilidade do SAAE, não tendo o mesmo nenhum custo para o usuário.

§ 2º - É de inteira responsabilidade do proprietário a conservação da mureta dotada de caixa metálica, sendo a mesma constituída como patrimônio pertencente ao imóvel.

Art. 85 – Ao SAAE e aos seus prepostos é garantido livre acesso ao hidrômetro ou controlador de vazão, não podendo o usuário dos serviços criar obstáculos para tanto, ou alegar impedimento.

Parágrafo único – É vedada a execução de qualquer tipo de instalação ou construção posterior à ligação, que venha dificultar o acesso aos medidores ou dispositivos controladores de vazão.

Art. 86 – Os hidrômetros e controladores de vazão instalados nos ramais prediais são de propriedade do SAAE.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CONSELHEIRO PENA
Órgão Administrado pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena - MG
Rua Feliciano Ferraz, 398 - Tel/Fax: (33)3261-2481 – CEP: 35.240-000

§ 1º - O hidrômetro ou controlador de vazão deve ser instalado preferencialmente no limite do imóvel abastecido.

§ 2º - Os usuários responderão pela guarda e proteção dos medidores e controladores de vazão, responsabilizando-se pelos danos a eles causados.

§ 3º - O SAAE cobrará dos respectivos responsáveis todas as despesas decorrentes da reparação do hidrômetro ou medidores danificados, pela intervenção indevida por parte do usuário;

§ 4º - O conserto de hidrômetros cujos defeitos sejam decorrentes do desgaste normal de seus mecanismos, será executado sem ônus para o usuário do imóvel;

§ 5º - Quando instalados no passeio externamente ao imóvel, deverá o usuário em caso de danos ao hidrômetro, comunicar o fato ao SAAE sob pena de ser responsabilizado pelos mesmos.

§ 6º - Em caso de demolição de imóvel e sua reconstrução no mesmo local, poderá o usuário utilizar o mesmo hidrômetro anteriormente instalado desde que o fato seja comprovado, pelo SAAE, através de endereço e numeração do aparelho.

§ 7º - Em caso de demolição ou interdição de imóvel não havendo sua reconstrução no mesmo local, o hidrômetro voltará ao SAAE passando o mesmo à sua propriedade.

§ 8º - Para construções novas acima de uma economia, será obrigatório a instalação de hidrômetro para cada unidade destinada a residência ou comércio.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CONSELHEIRO PENA
Órgão Administrado pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena - MG
Rua Feliciano Ferraz, 398 - Tel/Fax: (33)3261-2481 – CEP: 35.240-000

Art. 87 – Todos os hidrômetros que apresentarem algum tipo de avaria, e que não seja provocada pelo usuário, colocando em dúvida sua medição, serão substituídos gratuitamente pelo SAAE.

Parágrafo único – As despesas relativas a consertos de hidrômetros danificados serão apresentadas e a cobrança inclusa na fatura mensal de serviços subsequentes ao mês da execução dos serviços, salvo na hipótese do artigo 86, parágrafo 4º, deste regulamento.

Art. 88 – O SAAE poderá exigir que as ligações provisórias de água sejam hidrometradas, responsabilizando-se o usuário pelo pagamento dos excessos comprovados por medições realizadas.

Art. 89 – Os serviços prestados pelo SAAE referentes a ligação provisória poderão ser objeto de contrato.

CAPÍTULO XIII

DA CLASSIFICAÇÃO DOS USUÁRIOS E DA QUANTIFICAÇÃO DAS ECONOMIAS

Art. 90 – Para efeito de remuneração dos serviços, os usuários serão classificados nas categorias residencial, pública, industrial e comercial.

Parágrafo Único – As categorias indicadas neste artigo poderão ser subdivididas em grupos de acordo com suas características de demanda, sendo vedada, dentro de um mesmo grupo



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CONSELHEIRO PENA
Órgão Administrado pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena - MG
Rua Feliciano Ferraz, 398 - Tel/Fax: (33)3261-2481 – CEP: 35.240-000

que tenham as mesmas características de utilização de serviços, conforme decreto aprovado pelo executivo.

Art. 91 – A classificação dos usuários e classificação das economias obedecerão aos conceitos definidos para categoria de usuário e economia, respectivamente.

Art. 92 – Os casos de alteração de categoria do usuário ou do número de economias, bem como de demolição de imóvel, deverão ser imediatamente comunicados ao SAAE, para efeito de atualização do cadastro dos usuários e/ou verificados pelo fiscal de leituras da autarquia.

§ 1º – O SAAE ao verificar e comprovar alteração de categoria ou número de economias, poderá fazer lançamento a maior na conta, em função de alteração de categoria do usuário ou do número de economias a ela não comunicados.

§ 2º – Quando o imóvel for constituído de duas ou mais economias, será emitida uma fatura única de taxa de lixo, sendo lançado para cada economia o valor correspondente à área de cada imóvel. No caso de um só proprietário, esta fatura será em nome do respectivo condomínio, conforme a letra b do Art. 104.

CAPÍTULO XIV

DA DETERMINAÇÃO DO CONSUMO

Art. 93 – O volume que determinará o consumo mínimo por economia e por categoria de usuário será o fixado por decreto aprovado pelo executivo.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CONSELHEIRO PENA
Órgão Administrado pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena - MG
Rua Feliciano Ferraz, 398 - Tel/Fax: (33)3261-2481 – CEP: 35.240-000

Parágrafo único – O consumo mínimo por economia das diversas categorias de uso poderá ser diferenciado entre si.

Art. 94 – O volume faturado será calculado pela diferença entre as leituras faturadas atual e anterior, observando o consumo mínimo.

§ 1º - O período de consumo poderá variar, a cada mês, em função da ocorrência de feriado e fim de semana e de acordo com o calendário de faturamento do SAAE.

§ 2º - A duração dos períodos de consumo é fixado de maneira que seja mantido o número de doze contas por ano.

§ 3º - O SAAE poderá fazer projeção da leitura real para fixação da leitura faturada, em função de ajustes ou otimização do ciclo de faturamento, compensando-se os valores nas contas subsequentes.

Art. 95 – Não sendo possível a apuração do volume consumido em determinado período, o faturamento será feito pelo consumo médio, com base no histórico do consumo medido, ou pelo consumo mínimo da categoria de usuário, no caso de consumo médio for inferior àquele, devendo o mesmo em caso de defeito, ser reparado.

§ 1º - O consumo médio será calculado com base nos últimos 03 (três) meses de consumo medido.

§ 2º - Ocorrendo troca de hidrômetro, inicia-se novo histórico para efeito de cálculo de consumo médio.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CONSELHEIRO PENA
Órgão Administrado pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena - MG
Rua Feliciano Ferraz, 398 - Tel/Fax: (33)3261-2481 – CEP: 35.240-000

§ 3º - Em casos especiais nos quais o campo de ocorrências revele que o hidrômetro está inadequado para uso, o consumo será faturado pela média dos três últimos meses, cabendo ao SAAE substituí-lo com urgência, salvo nos casos em que o usuário é o responsável pela avaria, conforme já previsto no regulamento, assumindo este a responsabilidade.

Art. 96 – A elevação do volume medido, decorrente da existência de vazamento na instalação predial é de inteira responsabilidade do usuário.

Art. 97 – Na ocorrência de vazamento invisível ou de difícil localização, constatado pela fiscalização do SAAE, o volume medido será desconsiderado. A emissão da conta será realizada pela média dos últimos 03 (três) meses anteriores ao vazamento, devendo o usuário providenciar a sua correção imediatamente.

§ 1º - Após o recebimento do comunicado referente a ocorrência de alto consumo, caberá ao usuário em caráter de urgência, executar os reparos necessários, visando cessar o vazamento. Pois ao tomar conhecimento e estar ciente do fato, todo volume de água medido posteriormente será de inteira responsabilidade do usuário.

§ 2º – Não é caracterizado como vazamento invisível em: torneiras, caixa ou válvula de descargas, bóia do reservatório, tubulação exposta e registros.

Art. 98 – Decorrido o prazo em que o usuário tenha sido comunicado na ocorrência de alto consumo, por vazamento, o faturamento corresponderá ao volume efetivamente medido, vedada a redução prevista no caput do artigo anterior.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CONSELHEIRO PENA
Órgão Administrado pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena - MG
Rua Feliciano Ferraz, 398 - Tel/Fax: (33)3261-2481 – CEP: 35.240-000

Art. 99 – Na ausência de medidor, o consumo poderá ser estimado em função do consumo médio presumido, com base em atributo físico do imóvel, ou outro critério estabelecido pelo SAAE.

Art. 100 – Para efeito de determinação do volume esgotado, para o caso dos usuários que possuam sistema próprio de abastecimento de água e que se utilizem da rede pública de esgoto, o SAAE poderá instalar medidor nesses sistemas ou ramais prediais de esgoto, devendo o usuário permitir livre acesso para instalações e leitura desses medidores.

CAPÍTULO XV
DA TRIBUTAÇÃO

Art. 101 – Os serviços de abastecimento de água, coleta de esgoto e lixo serão remunerados na forma de Decreto aprovado pelo executivo.

Art. 102 – O SAAE só poderá escalonar o pagamento de débito, referente a consumo superior a 25 m³ de água, com duração de 06 (seis) meses. Em casos especiais (valores elevados) com duração máxima de 08 (oito) meses, a pedido do proprietário.

§ 1º. É vedado ao SAAE conceder parcelamento de débito a pedido de não proprietários, mesmo que sejam inquilinos e arrendatários com contratos locatícios formalizados, uma vez os débitos eventualmente gerados em razão da prestação de serviços descrita no art. 101, deste Regulamento, será sempre de responsabilidade exclusiva do proprietário do imóvel, independentemente de quem tenha feito uso do imóvel.

§ 2º. Sob pena de indeferimento sumário, o requerimento de parcelamento de débitos em atraso, será sempre por escrito dirigido ao Diretor do SAAE e subscrito pelo proprietário do imóvel, ou de quem tenha expressa autorização para fazê-lo em nome daquele.

Art. 103 – A leitura dos hidrômetros será feita periodicamente, e registrada em impresso especial, podendo ser desprezadas, na apuração do consumo, as frações de metro cúbico.

Art. 104 – As taxas mensais de consumo de água, serviço de esgotos sanitários e coleta de lixo, serão calculadas e lançadas de acordo com as categorias nas tabelas abaixo especificadas, já indicado o consumo mínimo:

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CONSELHEIRO PENA
Órgão Administrado pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena - MG
Rua Feliciano Ferraz, 398 - Tel/Fax: (33)3261-2481 – CEP: 35.240-000

a) Serviço de Água e Esgoto

- I – Categoria Residencial – 10 m³;
- II – Categoria Comercial – 10 m³;
- III – Categoria Pública – 10 m³;
- IV – Categoria Industrial – 60 m³.

Parágrafo único – Para os fins deste artigo deverão ser considerados os seguintes conceitos:

- I – Categoria Residencial: os prédios urbanos utilizados para a moradia de pessoa física e seus familiares, igrejas, entidades filantrópicas;
- II – Categoria Comercial: os escritórios, bares e armazéns e estabelecimentos comerciais de pequeno porte; os estabelecimentos comerciais de médio e grande porte, restaurantes e estabelecimentos de ensino e as lavanderias.
- III – Categoria Públicas: os prédios administrativos públicos, matadouros, praças e logradouros;
- IV – Categoria Industrial: as indústrias de médio e grande porte.

b) Serviço de coleta de lixo (categoria residencial e não residencial)

- I – Até 40 m²
- II – De 41 a 100 m²
- III – De 101 a 200 m²
- IV – De 201 m² acima



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CONSELHEIRO PENA
Órgão Administrado pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena - MG
Rua Feliciano Ferraz, 398 - Tel/Fax: (33)3261-2481 – CEP: 35.240-000

I – Categoria Residencial: os prédios urbanos utilizados para a moradia de pessoa física e seus familiares, igrejas, entidades filantrópicas;

II – Categoria não residencial: os escritórios, bares e armazéns e estabelecimentos comerciais de pequeno porte; os estabelecimentos comerciais de médio e grande

porte, restaurantes e estabelecimentos de ensino e as lavanderias, os prédios administrativos públicos, matadouros, praças e logradouros, as indústrias de médio e grande porte.

Art. 105 – O usuário cujo consumo for inferior ao previsto no artigo anterior, pagará a taxa mínima de água, assim considerada a medida inicial estabelecida para a respectiva classe de serviços.

Parágrafo único – No caso de usuário com mais de uma economia, a taxa mínima inicial será referente ao número de economias. (Alteração conforme decreto nº 1.649/2008)

Art. 106 – O volume de água excedente por grupo de economias, será faturado normalmente pela tabela progressiva. (Alteração conforme decreto nº 1.649/2008)

Art. 107 – Quando o prédio for constituído de várias economias, abastecidas por um único ramal de derivação e servidas por um só ramal coletor, serão aplicadas tantas taxas quanto forem as economias, bem como para os serviços de coleta de lixo.

§ 1º - Considera-se economias para efeito deste artigo, toda subdivisão de um prédio, com entrada e ocupação independente das demais, e tendo, além disso, instalação própria para uso da água.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CONSELHEIRO PENA
Órgão Administrado pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena - MG
Rua Feliciano Ferraz, 398 - Tel/Fax: (33)3261-2481 – CEP: 35.240-000

§ 2º - Será admitido quando possível um único ramal de derivação quando as economias envolverem mais de uma categoria de serviço, residencial, comercial ou industrial. (Alteração conforme decreto nº 1.649/2008)

§ 3º - Havendo categorias diferenciadas, caberá ao usuário de maior consumo, requerer ramal individual para seu abastecimento. (Alteração conforme decreto nº 1.649/2008)

§ 4º - Na impossibilidade de se separarem as economias de categorias diferentes, serão todas elas classificadas na tabela progressiva do esquema tarifário. (Alteração conforme decreto nº 1.649/2008)

§ 5º - A pedido do proprietário, poderá o SAAE escalonar o pagamento de débito, referente a violação e ligação clandestina, com duração máxima de 04 (quatro) meses.

Art. 108 - Quando o prédio for constituído de economia residencial e comercial, abastecido por um único ramal de derivação, serão aplicadas taxas de lixo para cada economia, obedecendo a letra “b” do Art. 104.

Parágrafo único - O SAAE não emitirá taxa de lixo ao imóvel que por força maior não possa ser atendido pelo sistema de coleta ou estar desligado do sistema de abastecimento de água a pedido do usuário.

Art. 109 – Ao proprietário do prédio cujo serviço de água houver sido cortado a requerimento do usuário ou cancelado por falta de pagamento, não incidirão mais, a partir daquela data, quaisquer taxas de cobrança de água ou esgoto, salvo o resíduo de consumo.

Parágrafo único – O pedido de corte voluntário somente poderá ser desconsiderado e novamente religado o fornecimento a pedido do proprietário e após pagamento da tarifa de religação.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CONSELHEIRO PENA
Órgão Administrado pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena - MG
Rua Feliciano Ferraz, 398 - Tel/Fax: (33)3261-2481 – CEP: 35.240-000

Art. 110 – As contas relativas as taxas de água e esgotos serão extraídas a intervalos regulares a critério do SAAE e apresentadas antes do vencimento.

Parágrafo único – Sobre o consumo de água lançado só serão aceitas reclamações até 15 dias após a apresentação das contas.

Art. 111 – A taxa de lixo será cobrada mensalmente na conta de água e esgoto.

Art. 112 – As contas deverão ser pagas nos estabelecimentos autorizados a recebê-las, até a data do vencimento, sob pena das sanções previstas no artigo 129.

Parágrafo único - Havendo escalonamento no pagamento dos débitos nos termos permitidos neste Regulamento, o consumo será restabelecido após pagamento da 1ª parcela, podendo ser novamente desligado por atraso nas parcelas subsequentes.

Art. 113 – Em caso de extravio da conta, pelo usuário, será cobrada pelo SAAE para emissão da 2ª via, uma tarifa de expediente em valor, definido e aprovado por decreto.

§2º – Do reaviso de conta vencida constará expressa e destacadamente que o não pagamento da conta atrasada em até 10 (dez) dias ensejará a imediata suspensão do fornecimento de água.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CONSELHEIRO PENA
Órgão Administrado pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena - MG
Rua Feliciano Ferraz, 398 - Tel/Fax: (33)3261-2481 – CEP: 35.240-000

§ 3º - As demais tarifas provenientes de encargos, serviços ou penalidades, serão cobradas de acordo com os valores fixados em Decreto e aprovado pelo Prefeito.

Art. 114 – A taxa mensal da coleta de lixo será calculada e lançada referente à área construída dos imóveis residenciais e não residenciais de acordo com as categorias abaixo:

I – Até 40m²;

II – De 41 a 100m²;

III – De 101 a 200m²;

IV – De 200m² acima

CAPÍTULO XVI

DAS PENALIDADES

Art. 115 – A falta de pagamento das contas relativas às taxas de água e de esgotos, dentro do prazo estabelecido neste Regulamento, importará em multa sobre o total da conta no importe de 2%, acrescidos de juros de 1,0% ao mês e correção monetária.

Parágrafo único – Se a conta não for paga dentro de 10 (dez) dias após o envio do reaviso e notificação extra judicial de conta vencida a que alude este Regulamento, o serviço de água será cortado imediatamente.

Art. 116 – Serão consideradas como violação e punidas com multa de valor equivalente ao especificado em Decreto aprovado pelo Executivo, as seguintes infrações:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CONSELHEIRO PENA
Órgão Administrado pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena - MG
Rua Feliciano Ferraz, 398 - Tel/Fax: (33)3261-2481 – CEP: 35.240-000

- a) Intervenção do usuário ou seus agentes no ramal de derivação ou no ramal coletor;
- b) Derivação ou ligação interna de água da canalização de esgotos para outros prédios;
- c) Emprego de bombas de sucção diretamente ligadas aos hidrômetros ou à derivação de água;
- d) Inversão do hidrômetro, impedindo a medição correta do consumo;
- e) Introdução de objetos visando travar o hidrômetro.

Art. 117 – A violação, a inutilização dos selos dos hidrômetros e ligação clandestina, sujeitará o usuário à multa de valor equivalente ao especificado em Decreto aprovado pelo Executivo.

§ 1º - Constada qualquer das infrações constantes no caput deste artigo, o usuário será devidamente notificado para apresentar defesa no prazo de 10 dias. (Alteração conforme decreto Nº 1.631/2008)

§ 2º - A defesa apresentada pelo usuário será apreciada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, por uma comissão composta por 3 (três) servidores do quadro efetivo da autarquia. (Alteração conforme decreto Nº 1.631/2008)

§ 3º - Expirado o prazo sem apresentação de defesa, ou indeferida, pela comissão, a apresentada pelo usuário, a multa será lançada automaticamente na conta de água do mês seguinte. (Alteração conforme decreto Nº 1.631/2008)

§ 4º - Cabe ao SAAE informar, por escrito, ao usuário a decisão referente a defesa apresentada. (Alteração conforme decreto Nº 1.631/2008)



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CONSELHEIRO PENA
Órgão Administrado pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena - MG
Rua Feliciano Ferraz, 398 - Tel/Fax: (33)3261-2481 – CEP: 35.240-000

§ 5º - Expirado o prazo de vencimento da conta de água em que consta a multa aplicada por infração a este regulamento, sem que tenha ocorrido o seu pagamento, será suspenso o fornecimento de água, conforme previsto no art. 40 – Inciso IV da Lei Federal nº 11.445/2007 e arts. 116 / 117 deste Regulamento.” (Alteração conforme decreto Nº 1.631/2008)

§ 6º. Comprovado pelo serviço de fiscalização do SAAE a ligação clandestina, o usuário infrator, além da multa descrita no *caput* deste artigo, pagará as tarifas e taxas devidas do período verificado como fraude ao sistema de abastecimento da autarquia, pelo consumo médio dos últimos 03 (três) meses anteriores à fraude.

Art. 118 – O usuário que, intimado a reparar e substituir qualquer canalização ou aparelho defeituoso nas instalações internas, não o fizer no prazo fixado na respectiva intimação, ficará sujeito ao corte de serviço de água até o seu cumprimento.

Art. 119 – Será punida com multa de valor equivalente à violação , conforme especificado em decreto aprovado pelo executivo, qualquer infração a este Regulamento que não tenha expressa a respectiva penalidade.

Art. 120 – O serviço de água cortado por falta de pagamento de taxas ou outra qualquer infração ao Regulamento só será restabelecido mediante pagamento de nova tarifa de religação, depois de pagas as contas vencidas ou corrigida a situação que deu motivo à aplicação da penalidade.

Art. 121 – A taxa de religação cobrada por falta de pagamento da conta ou desligação a requerimento do usuário, e demais taxas serão estabelecidas em tabela aprovada por decreto.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CONSELHEIRO PENA
Órgão Administrado pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena - MG
Rua Feliciano Ferraz, 398 - Tel/Fax: (33)3261-2481 – CEP: 35.240-000

CAPÍTULO XVII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 122 – O SAAE organizará o cadastro de todos os prédios e terrenos nos logradouros públicos dotados de coletores e esgotos sanitários ou de rede de distribuição de água, sendo-lhe assegurado, para esse fim, o acesso aos registros da prefeitura.

Art. 123 – O SAAE notificará aos proprietários dos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros a que se refere o artigo anterior, que não requereram voluntariamente a instalação para fazê-lo no prazo que fixar.

Art. 124 – No cálculo do valor da conta, o consumo a ser faturado por economia não poderá ser inferior ao consumo mínimo estabelecido para a respectiva categoria do usuário.

Art. 125 – A taxa de lixo referente ao imóvel com ocupação residencial e comercial, será aplicada respeitando a área destinada a cada ocupação.

Parágrafo único – Para efeito de faturamento, será considerado o número total de economias existentes, independentemente de sua ocupação.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CONSELHEIRO PENA
Órgão Administrado pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena - MG
Rua Feliciano Ferraz, 398 - Tel/Fax: (33)3261-2481 – CEP: 35.240-000

Art. 126 – A cada ligação corresponderá uma única conta de água ou esgoto independentemente do número de economias por elas atendido.

Parágrafo único – Na composição do valor total da conta de água ou esgoto de imóvel com mais de uma de economia, o volume que ultrapassar o somatório do consumo mínimo do número de economias, será calculado conforme o valor de água excedente por metro cúbico, constante na tabela progressiva do SAAE. (Alteração conforme decreto nº 1.649/2008)

Art. 127 – As contas serão entregues com antecedência, em relação à data de vencimento, fixada em norma específica do SAAE de no mínimo 10 dias antes do vencimento.

Parágrafo único – A falta de recebimento da conta, não desobriga o usuário de seu pagamento.

Art. 128 – Quando o imóvel for constituído de duas ou mais economias servidas pelo mesmo ramal predial, será emitida uma fatura única. No caso de um só proprietário, esta fatura será em nome do respectivo condomínio.

§ 1º - Das contas emitidas caberá recurso interposto pelo interessado, desde que apresentado ao SAAE antes da data de seus vencimentos.

§ 2º - Após o vencimento da conta, poderá o usuário reclamar, no prazo de três meses do vencimento, a devolução dos valores considerados indevidamente nela incluídos.

Art. 129 –Após o vencimento, sofrerão multa no valor de 2 % , acrescidos de juros de 1,0% ao mês e correção monetária, que incidirão sobre todos os valores constantes na conta do usuário



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CONSELHEIRO PENA
Órgão Administrado pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena - MG
Rua Feliciano Ferraz, 398 - Tel/Fax: (33)3261-2481 – CEP: 35.240-000

Art. 130 – O titular do imóvel responde pelo débito referente à prestação de qualquer serviço nele efetuado ou penalizado.

Parágrafo único – Nas edificações sujeitas à legislação sobre condomínio, este é considerado responsável pelo pagamento da prestação de serviços, o mesmo acontecendo com o incorporador, no caso de conjunto habitacional ainda não totalmente ocupado.

Art. 131 – As faturas mensais de serviços de água e coleta de esgoto ou eventuais, vencidas ou não, deverão ser pagas nos estabelecimentos autorizados pelo SAAE.

Art. 132 – O SAAE não prestará seus serviços gratuitamente ou com abatimento, salvo os casos expressos previstos em lei.

Art. 133 – Os valores referentes a receitas eventuais serão cobrados de acordo com Decreto do Prefeito, podendo ser atualizadas para manter o equilíbrio entre custo/benefício.

Parágrafo único - As tarifas poderão ser fixadas ou revistas sempre através de Decreto do Prefeito.

Art. 134 – A transferência de imóvel não cancela débitos anteriores, sendo o pagamento dos serviços prestados pelo SAAE, de inteira responsabilidade do proprietário do imóvel, conforme Art. 130.

Parágrafo Único – O pagamento de multa referente a qualquer infração a este regulamento, detectada em vistoria realizada por funcionário do SAAE, será de responsabilidade do atual proprietário do imóvel, e a suspensão do fornecimento de água em razão do não pagamento da multa aplicada será efetivada no imóvel em que ocorreu a infração, independente de quem seja o seu morador. (Alteração conforme decreto Nº 1.631/2008)



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CONSELHEIRO PENA
Órgão Administrado pela Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena - MG
Rua Feliciano Ferraz, 398 - Tel/Fax: (33)3261-2481 – CEP: 35.240-000

Art. 135 – É obrigatório em todas as ligações de água o uso de alimentador predial ligado do hidrômetro ao reservatório predial.

Art. 136 – Para servir às áreas ainda desprovidas de distribuidores, a autarquia poderá instalar comodidades públicas

como torneiras, banheiros e lavanderias na periferia da cidade e sem custo para os usuários.

Parágrafo único – As comodidades públicas serão gradativamente suprimidas à medida em que for realizada a ampliação da rede de distribuição.

Art. 137 – Serão resolvidos pela autarquia os casos para os quais este regulamento seja omissivo, desde que não constituam reserva legal.

Art. 138 – Fica o Diretor do SAAE, autorizado a expedir normas complementares para o cumprimento deste regulamento.

Conselheiro Pena, 16 de Janeiro de 2008.

Neyval José de Andrade
PREFEITO